Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Carlão Pignatari	Presidente	Wellington Moura	1º Vice-Presidente	Caio França	4º Vice-Presidente
Luiz Fernando	1º Secretário	André do Prado	2º Vice-Presidente	Léo Oliveira	3º Secretário
Rogério Nogueira	2º Secretário	Professor Kenny	3º Vice-Presidente	Bruno Ganem	4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000 www.al.sp.gov.br

Volume 132 • Número 79 • São Paulo, sábado, 7 de maio de 2022 www.prodesp.sp.gov.br

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 26, DE 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando (i) o envio à Assembleia Legislativa, pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 174, § 9º, item 2, da Constituição Paulista, de projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e (ii) o disposto no artigo 246, § 2º, do Regimento Interno, DECIDE:

Artigo 1º - Este Ato disciplina a forma como se processará, na fase de Pauta, a apresentação de emendas ao Projeto de lei nº 247, de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único - Não se aplicam à apresentação de emendas de Pauta ao projeto mencionado no "caput" as disposições dos artigos 13, 14 e 15 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020.

Artigo 2º - O Projeto de lei nº 247, de 2022, permanecerá em Pauta, para conhecimento das Deputadas e dos Deputados e recebimento de emendas, pelo prazo de 15 (quinze) sessões, iniciando-se em 9 de maio de 2022.

Parágrafo único - A apresentação de emendas somente será admitida no período compreendido entre as 9:00 (nove horas) da data prevista no "caput" e as 19:00 (dezenove horas) do último dia do prazo.

Artigo 3º - A apresentação de emendas dar-se-á, exclusivamente, em meio eletrônico, através do Sistema Integrado do Ciclo Orçamentário - Módulo LDO (SCO-LDO), acessível:

I - pela intranet (https://intra.al.sp.gov.br/orcamento/);

II - pela extranet (https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/extranet/).

Parágrafo único - O ato de geração do recibo de entrega de emendas no SCO-LDO equivalerá, para todos os fins regimentais, à respectiva subscrição e protocolização.

Artigo 4º - Somente poderão ter acesso ao SCO-LDO, para elaboração de emendas e geração de recibos:

I - as Deputadas e os Deputados cadastrados;

II - servidores designados para esse fim pelas Deputadas e pelos Deputados;

III - servidores designados nos termos do § 4º do artigo 5º.

§ 1º - A designação a que se refere o inciso II será feita diretamente pelo Parlamentar, ou por servidor por ele expressamente autorizado a tanto.

§ 2º - Os atos e operações realizados no ambiente do SCO-LDO por servidores designados nos termos do inciso II e do § 1º presumir-se-ão de pleno conhecimento do responsável pela designação, e serão tidos, para todos os efeitos, como praticados pelo Parlamentar.

Artigo 5º - O cadastro referido no inciso I do artigo 4º, bem como a designação de que tratam seus incisos II e III, dar-se-ão por meio do Sistema SSAS - Solicitação de Acesso a Sistemas, acessível:

I - pela intranet (https://intra.al.sp.gov.br/sistemas/solicitacao-de-acesso/);

II - pela extranet (https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/extranet/).

§ 1º - Permanecem válidas as autorizações de acesso ao SCO decorrentes de designações feitas previamente à publicação deste Ato, abrangendo as realizadas em anos anteriores, e somente serão canceladas se assim expressamente requerer o Parlamentar interessado, por meio do sistema mencionado no "caput".

§ 2º - A existência de autorizações válidas, conforme disposto no § 1º, não impedirá novas designações pelo Parlamentar interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da designação de servidores para elaborar e enviar as emendas de sua autoria, fica assegurada:

1. aos Parlamentares que exercem a função de Líder, a possibilidade de designar servidores lotados nos respectivos Gabinetes de Liderança, para a finalidade específica de elaborar e enviar emendas de autoria coletiva;

2. aos Parlamentares que exercem a função de Presidente de Comissão, a possibilidade de designar servidor para a finalidade específica de elaborar e enviar emendas da respectiva Comissão.

§ 4º - Para a elaboração e envio de emendas de autoria de Comissões, poderá o Secretário Geral Parlamentar designar servidores lotados na Secretaria Geral Parlamentar, bem como no Departamento de Comissões e Divisões a ele vinculadas.

Artigo 6º - Na apresentação de emendas de autoria coletiva, observar-se-á o seguinte:

I - serão praticados exclusivamente no ambiente do SCO-LDO, usando-se as funcionalidades nele oferecidas, todos os atos relativos:

a) à inserção, pelo Parlamentar proponente da emenda, dos nomes das Deputadas e dos Deputados que pretenda incluir como coautores;

b) à aceitação ou recusa da condição de coautor, por Parlamentar incluído como tal;

II - qualquer edição ou alteração que o Parlamentar proponente da emenda fizer nesta resultará na necessidade de nova anuência, quanto à coautoria, pelos Parlamentares que já a tivessem manifestado anteriormente à modificação;

III - a existência de pendências de aceitação de coautoria não impedirá que o Parlamentar proponente da emenda proceda à protocolização desta, por meio da geração do correspondente recibo de entrega;

IV - somente serão considerados coautores da emenda, na respectiva publicação e para todos os fins regimentais, as Deputadas e os Deputados que tiverem manifestado sua anuência previamente à geração do recibo de entrega.

Parágrafo único - Não será considerado como coautor Parlamentar que não cumprir ou em relação a quem não for atendida qualquer das exigências previstas neste artigo.

Artigo 7º - Na apresentação de emendas de autoria de Comissão, observar-se-á o seguinte:

I - serão praticados exclusivamente no ambiente do SCO-LDO, usando-se as funcionalidades nele oferecidas, todos os atos relativos:

a) à elaboração da emenda e sua submissão à manifestação dos membros efetivos da Comissão;

b) à emissão, pelos membros efetivos da Comissão, de manifestação acerca da apresentação da emenda, expressando seu posicionamento ("favorável à apresentação da emenda" ou "contrário à apresentação da emenda");

II - somente até o momento correspondente à geração do recibo de entrega da emenda poderão os membros da Comissão emitir sua manifestação, ou alterar o posicionamento de manifestação já emitida;

III - qualquer edição ou alteração feita na emenda resultará na necessidade de nova manifestação, quanto à concordância ou discordância com a apresentação, pelos membros da Comissão que já tivessem se manifestado anteriormente à modificação;

IV - a geração do recibo de entrega poderá ocorrer a partir do momento em que tiverem se manifestado membros em número correspondente à maioria da Comissão, e, das manifestações emitidas, a maioria for favorável à apresentação da emenda.

§ 1º - Será considerada como não protocolizada emenda de Comissão em relação à qual não for atendida qualquer das exigências previstas neste artigo.

§ 2º - A publicação da emenda no "Diário da Assembleia" conterá o nome da Comissão que a tiver apresentado, sem referência aos membros que tenham se manifestado e aos que tenham deixado de fazê-lo; os nomes dos membros, acompanhados das informações relativas à manifestação emitida ("favorável à apresentação da emenda", "contrário à apresentação da emenda" ou "não se manifestou"), constarão do arquivo eletrônico correspondente à emenda, que poderá ser consultado no Sistema do Processo Legislativo (SPL) e no portal da Assembleia Legislativa na internet.

Artigo 8º - Após a geração do recibo de entrega no SCO-LDO, não será possível qualquer tipo de alteração ou retificação no teor das emendas protocolizadas.

Artigo 9º - As emendas apresentadas nos termos deste Ato poderão ser objeto de requerimento de retirada, enviado a partir do e-mail institucional do requerente, para o endereço \<protocololegislativo@al.sp.gov.br\>.

§ 1º - Quando se tratar de emenda de autoria coletiva, o requerimento deverá ser acompanhado da manifestação de anuência de todos os coautores.

§ 2º - Quando se tratar de emenda de autoria de Comissão, o requerimento deverá ser formulado pelo respectivo Presidente (artigo 176, § 2º, do Regimento Interno), acompanhado da manifestação de anuência da maioria dos membros do Colegiado.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 6/5/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Pauta

9 DE MAIO DE 2022
34ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 258, de 2022, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui o "Dia de Mandela".

2 - Projeto de lei nº 259, de 2022, de autoria da deputada Leci Brandão. Institui o "Dia da Mulher Sambista", a ser denominado "Madrinha Eunice".

3 - Projeto de lei nº 260, de 2022, de autoria do deputado Conte Lopes. Estabelece que hospitais e maternidades do Estado ofereçam treinamento de primeiros socorros aos pais e responsáveis por recém-nascidos para aplicação em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do bebê.

4 - Projeto de lei nº 261, de 2022, de autoria do deputado André do Prado. Reconhece Itu como cidade de matriz urbana espanhola.

5 - Projeto de lei nº 262, de 2022, de autoria do deputado Castello Branco. Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.

6 - Moção nº 109, de 2022, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplaude a atuação dos guardas civis municipais responsáveis pela captura de indivíduo procurado pela Justiça do Distrito Federal pelo estupro de uma criança de 6 anos em 2011.

7 - Moção nº 110, de 2022, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplaude a atuação dos guardas civis municipais responsáveis pela captura de uma quadrilha que atuava na Região Metropolitana do Vale do Paraíba.

8 - Moção nº 111, de 2022, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplaude os policiais militares e os guardas civis municipais responsáveis pela prisão de dois traficantes e apreensão de drogas, armas e dinheiro, em Batatais.

9 - Moção nº 112, de 2022, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplaude os policiais militares e os guardas civis municipais responsáveis pela prisão de três indivíduos em flagrante delito por furto de veículo automotor.

10 - Moção nº 113, de 2022, de autoria do deputado Marcio Nakashima. Manifesta solidariedade à família do Sr. Hirofumi Ikezaki, ocorrido em 01 de maio de 2022.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 253, de 2022, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Proíbe a criação, manutenção ou guarda de pássaros em gaiolas e viveiros.

2 - Projeto de lei nº 254, de 2022, de autoria dos deputados Rafa Zimbaldi e Marcio Nakashima. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara.

3 - Projeto de lei nº 255, de 2022, de autoria do deputado Estevam Galvão. Denomina "Grimaldo Périco" o viaduto localizado no km 1,400 da Rodovia Irineo Beolchi, em Cedral.

4 - Projeto de lei nº 256, de 2022, de autoria da deputada Isa Penna. Estabelece o Protocolo de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra Violências na Educação Superior e Técnica do Estado de São Paulo.

5 - Projeto de lei nº 257, de 2022, de autoria da deputada Monica da Mandata Ativista. Denomina "Rodovia dos Povos Originários" a Rodovia Raposo Tavares - SP 270.

6 - Moção nº 91, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Josué de Souza Angarten pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

7 - Moção nº 92, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Rodrigo Merighi de Mendonça pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

8 - Moção nº 93, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Adalcinez Maximino pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

9 - Moção nº 94, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Agaci Clovis da Silveira pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

10 - Moção nº 95, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal André Ricardo Zaccarias pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

11 - Moção nº 96, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Claudemir Tenório da Silva pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

12 - Moção nº 97, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude a guarda civil municipal Daniela Paula Leite pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

13 - Moção nº 98, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Diego Guiaro de Moraes pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

14 - Moção nº 99, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Eduardo Henrique Aparecido de Sousa pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

15 - Moção nº 100, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Genival Barbosa pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

16 - Moção nº 101, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Isaias Mendes da Silva pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

17 - Moção nº 102, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude a guarda civil municipal Joana de Souza Barros pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

18 - Moção nº 103, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Julio Cesar Marchioni pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

19 - Moção nº 104, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude a guarda civil municipal Luciane Aparecida de Quadros pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

20 - Moção nº 105, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Marcio Augusto Fernandes pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

21 - Moção nº 106, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude a guarda civil municipal Michelo Jackson da Silva pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

22 - Moção nº 107, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Ronaldo Siqueira de Melo pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

23 - Moção nº 108, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Aplaude o guarda civil municipal Ronaldo Martins Ferreira pela participação na ocorrência que resultou na maior apreensão de entorpecentes da história do Município de Salto, em 27 de abril de 2022.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 28, de 2022, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio de Incentivo pela Atuação na Educação - PIAE, para os servidores integrantes das classes que especifica.

2 - Projeto de lei nº 250, de 2022, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Declara de utilidade pública o Instituto Visão do Bem, com sede em Santos.

3 - Projeto de lei nº 251, de 2022, de autoria do deputado Caio França. Institui a Politica Estadual de Quotas nas instituições estaduais de ensino superior, técnico, tecnológico e profissionalizante, destinada às pessoas com deficiência.

4 - Projeto de lei nº 252, de 2022, de autoria do deputado Castello Branco. Determina a divulgação dos antecedentes criminais de terceiros nos sites e demais locais de consulta pertencentes a instituições estaduais de assistência às mulheres.

4ª Sessão

Moção nº 90, de 2022, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Aplaude os 52 anos da Convenção das Igrejas "O Brasil para Cristo" no Estado.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 27, de 2022, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio de Incentivo ao Desempenho na Educação - PIDE, para os servidores integrantes das classes que especifica.

2 - Projeto de lei nº 245, de 2022, de autoria do deputado Edson Giriboni. Denomina "Santo Sanson" o dispositivo de acesso e retorno localizado no km 103,500 da Rodovia Antônio Romano Schincariol - SP 127, em Tatuí.

3 - Projeto de lei nº 246, de 2022, de autoria do deputado Gil Diniz. Acrescenta parágrafos ao artigo 69 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Pública Centralizada e Autárquica.

4 - Projeto de lei nº 248, de 2022, de autoria do deputado Thiago Auricchio. Altera a Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher.

5 - Projeto de lei nº 249, de 2022, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadoras de deficiência, para todos os fins de direito.

6 - Moção nº 89, de 2022, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Aplaude os policiais militares Cb. PM da Cruz e Cb. PM Denis do 3º GP PM, da 2ª Companhia Tupã, 9º BPMI Marilia, pelo profissionalismo demonstrado durante abordagem a veículo conduzido por criminosos que portavam drogas ilícitas.

Em pauta por 15 (quinze) sessões para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2º do artigo 246 do Regimento Interno.

1ª Sessão

Projeto de lei nº 247, de 2022, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 487, de 2019, de autoria do deputado Marcos Damasio. Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários Municipais de Cruzeiro, com sede naquele Município.

2 - Projeto de lei nº 1187, de 2019, de autoria da deputada Leci Brandão. Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung fu, com sede em Campinas.

3 - Projeto de lei nº 628, de 2020, de autoria do deputado Fernando Cury. Declara de utilidade pública a Associação Espírita Arco-Íris de Avaré, com sede naquele Município.

4 - Projeto de lei nº 585, de 2021, de autoria do deputado Edson Giriboni. Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila São José - SOAMPARO, com sede em Paranapanema.

5 - Projeto de lei nº 784, de 2021, de autoria do deputado Paulo Correa Jr. Declara de utilidade pública a Sociedade de Amigos Restaurando Vidas, com sede em São Vicente.